



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº 065-2023

CONTRATAÇÃO FUTURA DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA
REALIZAÇÃO DE EVENTOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO – BA E A EMPRESA SULB
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão do Rio Branco, nº. 01 – Centro – Juazeiro/BA, inscrito no CNPJ sob nº 13.915.632/0001-27, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro(a), residente e domiciliado em Juazeiro-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Abrigo, Nº 100, João XXIII, Juazeiro-BA, CEP 48900360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.272.076/0001-88, neste ato representado por **MAMEDE MUSSER NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.414.465-05, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro-BA, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação em 19/12/2022 do resultado da **Concorrência nº 009/2022**, **Processo Administrativo nº 360/2022** têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1. Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Concorrência nº 009/2022**, observados os dispositivos da disposto na lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, nº 147/2014, nº 155/2016 e pelo Decreto 8.538/2015, Decreto Federal 7895/2013.

1.2. A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na forma Seguro Garantia ou Fiança Bancária conforme a Apólice em anexo, que passa a fazer parte deste instrumento contratual como se aqui transcrito fosse, com prêmio no valor de **R\$ 88.414,00 (Oitenta e oito mil quatrocentos e quatorze reais)**, em anexo que passa a fazer parte deste Contrato como se aqui transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação futura de serviços de locação de estrutura para realização de eventos, conforme especificações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

2.1 Os eventos acontecerão na Sede e Interior do Município em locais informados no momento da emissão da Ordem de Serviço de suas respectivas Secretarias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços será de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura de suas respectivas Secretarias, podendo ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Contrato pagará a CONTRATANTE a CONTRATADA o valor global de **R\$ 1.768.280,00** (Um milhão setecentos e sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

Item	Produto	Qtd.	Valor unitário máximo admitido R\$	U.M	Total R\$
1	9909902261 - Balcão de atendimento estrutura em octanorm, medindo 1x1, estrutura em alumínio.	30	R\$ 470,00	DI	R\$ 14.100,00
2	9909902267 - Barricada de contenção - estrutura medindo 1,2 metros de altura por 1,0 metro de largura e 1,2 metros de profundidade cada uma. Na parte superior, dos dois lados de cada barricada, deverá haver suportes para parafusos de fixação das barricadas umas as outras.	2.100	R\$ 30,00	ML	R\$ 63.000,00
3	13504 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	200	R\$ 5,40	DI	R\$ 1.080,00
4	9909902265 - Cadeira plástica cadeira monobloco, na cor branco, em pvc, sem braços, empilhável, espaldar alto; capacidade mínima de 140 kg; altura do assento com, no mínimo, 38 cm e, no máximo, 49 cm; largura do assento com, no mínimo, 34 cm e, no máximo, 77 cm; pés com material antiderrapante.	4.000	R\$ 5,00	DI	R\$ 20.000,00
5	9909902266 - Caixa térmica com capacidade de 360 litros, parede interna e externa em polipropileno, isolamento térmico em isopor e tampa em polietileno	200	R\$ 240,00	DI	R\$ 48.000,00
6	9909902258 - Camarim estrutura em	50	R\$ 3.800,00	DI	R\$ 190.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 16954e24 - Doc: 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo_documento=094b35c1e1e0cd437a-8b14-906c-77d1ee4d6711&id_documento=094b35c1e1e0cd437a-8b14-906c-77d1ee4d6711

Assinado por: MARCELO MUSEL NETO e WENDEL BATISTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	octanorme, climatizado, de 4m x 4m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo chapéu de bruxa, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.				
7	9909902270 - Decoração em malhas decoração em malhas tensionadas, em todas as cores.	500	R\$ 19,00	M2	R\$ 9.500,00
8	9909902263 - Elevado de observação estrutura metálica para observação policial, medindo 2,5m de comprimento x 1,2m de profundidade, com assento de 0,5m de profundidade; altura do chão ao primeiro piso de 1m, e do chão ao teto de 3m; cobertura em lona.	50	R\$ 410,00	DI	R\$ 20.500,00
9	13505 - Mesa plástica mesa na cor branco, em pvc, empilhável, formato quadrado; altura mínima de 70cm; tampo quadrado com no mínimo 65cm em cada lado.	1.000	R\$ 14,00	DI	R\$ 14.000,00
10	9909902268 - Palco 5x5 estrutura em aço, medindo 5x5, com altura regulável de 0,50 a 0,80, coberto com tenda 5x5 modelo pirâmide, piso revestido com madeira naval e carpetado.	80	R\$ 1.800,00	DI	R\$ 144.000,00
11	9909902264 - Piso easy floor estrutura em módulos moldados em plástico polipropileno de alta resistência e impacto, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, encaixes intertravados, e ranhuras para ventilação.	3.000	R\$ 18,00	M2	R\$ 54.000,00
12	13507 - Rampa de acessibilidade especificações mínimas: - medindo no mínimo 3m x 1m; - piso antiderrapante - com montagem e desmontagem, por conta da licitante vencedora.	30	R\$ 470,00	DI	R\$ 14.100,00
13	9909902260 - Sala auditório - estrutura em octanorme, climatizado, de 10m x 08m, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, com luminárias embutidas, 02 portas cada, com testeiras externas, tomadas 220v, cobertura com tendas modelo pirâmide, estrutura e calhas em aço galvanizadas a fogo com escoamento pelos tubos.	10	R\$ 6.800,00	DI	R\$ 68.000,00
14	13506 - Serviços de locação de arquibancadas, descrição: locação com montagem e desmontagem de módulo de arquibancada, de 04, (quatro) degraus, com início do primeiro piso, de no mínimo 1,20, metros do nível do chão, assentos confeccionados em chapas	3	R\$ 30.000,00	DI	R\$ 90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA
Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 16954e24 - Doc: 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c34b85e1-bcdd-437a-8b14-9966c7761c646

ATIVIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - PROCESSO Nº 16954E24 - SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

	dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 20 (vinte) centímetros, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos, escadas de acesso com 2,30 metros de largura e espelhos de degraus no máximo de 15 (quinze) centímetros, parapeito e corrimão no mínimo de 1,10 metros de altura e intervalos de vãos livres de no máximo 15 (quinze) centímetros com placa de identificação informando capacidade de pessoas.				
15	9909902259 - Stand estrutura em octanorm, medindo 3x3, em formato U, com frente aberta, com piso em compensado naval de 15mm acarpetado, luminárias embutidas, estrutura de alumínio.	30	R\$ 1.400,00	DI	R\$ 42.000,00
16	9909902271 - Tenda 10 x 10 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 10m x 10m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura Piramidal, com lona branca, para uso geral.	30	R\$ 2.700,00	DI	R\$ 81.000,00
17	13503 - Tenda camarote estrutura em alumínio, medindo 30m x 15m, com cobertura tipo duas águas, com lona branca ou cristal.	25	R\$ 18.000,00	DI	R\$ 450.000,00
18	9909902262 - Toldo 4x4 estrutura em tubo galvanizado, com dimensões mínimas de 4m x 4m, com 2m de altura em seus pés de sustentação, cobertura piramidal, com lona branca, fechamento nas laterais.	2.200	R\$ 200,00	DI	R\$ 440.000,00

4.2. O pagamento será efetuado através de transferência bancária em conta corrente da empresa contratada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, no valor correspondente ao quantitativo de itens comprovadamente fornecidos.

4.3. A contratada ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento das tarefas determinadas na solicitação das **SECRETARIAS**, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

4.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor Financeiro, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;
- II - Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- III - Certidão de Regularidade com o FGTS;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- IV – Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;
- V – Certidão de Regularidade de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços são irredutíveis, ressalvado o caso de não conclusão dos serviços no prazo estabelecido em cronograma por culpa da Administração ou por advento de uma das hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, situação em que os preços serão reajustados considerando a variação do IPCA (Lei n.º 8.666/93: art. 40, XI).

5.2. Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1. A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos que possam ser acarretados à CONTRATANTE pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convenionadas.

7.2. Arcará a CONTRATADA com toda e qualquer despesa relativa à execução dos serviços ora pactuados, inclusive em relação à mão-de-obra, encargos sociais e fiscais e demais despesas indiretas.

7.3. A CONTRATADA, será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. Permitirá que a CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços contratados.

7.5. Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

- 7.6. Os acidentes que venham a ocorrer com a CONTRATADA e/ou outras pessoas quando da execução deste Contrato, serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição do empregado, cuja permanência julgar inconveniente.
- 7.8. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 7.9. Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização do CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re-execução direta ou por empresa devidamente qualificada, de capacidade e idoneidade reconhecidas, além das responsabilidades contratuais e legais.
- 7.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 7.11. Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.
- 7.12. Cumprir os prazos estabelecidos no edital para atendimento das demandas da Administração, de acordo com os critérios classificatórios ali estabelecidos.
- 7.13. A CONTRATADA será responsável pela disciplina e atos de seus empregados, excluindo de imediato aqueles que estejam vinculados ao objeto desta licitação, cuja permanência seja prejudicial às normas habituais de boa conduta e conveniência no trabalho, sem que isso venha de qualquer forma, acrescentar ônus adicionais para a Contratante.
- 7.14. A CONTRATADA deverá sempre se reunir, se necessário, com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, para tratar de assuntos pertinentes à prestação de serviços, sendo para este fim designado um funcionário com conhecimentos técnicos avançados.
- 7.15. A contratada deverá disponibilizar mão-de-obra capacitada, sendo responsável pelo pagamento de todas as despesas de salários, encargos trabalhistas e sociais, taxas, ferramentas, equipamentos de proteção individual e coletivo e quaisquer outras que venham a ser necessárias para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.
- 7.16. A contratada, durante a execução dos serviços, deverá cumprir todas as normas básicas de segurança e medicina do trabalho, previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e legislação vigente, inclusive acidente de trabalho.
- 7.17. A contratada deverá substituir qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização.
- 7.18. A contratada deverá providenciar às suas expensas todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos neste contrato.
- 7.22. No início da vigência do contrato, deverá submeter à aprovação das **SECRETARIAS** a programação de realização dos serviços, assinada pelo responsável técnico da contratada.





Processo: 18954e24 - Doc. 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigoDoDocumento=594b35c1-bcdd-437a-8b14-906e-7761c646>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA

dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento dos trabalhos;

8.9. A fiscalização exercida pela contratante não exime a ADJUDICATÁRIA das responsabilidades administrativas, civis ou criminais, em decorrências da execução dos serviços, perante a administração pública ou terceiros.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

- I – Advertência por escrito;
- II – Multa de 1% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;
- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Juazeiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor, designado pela SECRETARIA, doravante denominada "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.1.1. A fiscalização fica concedida poderes de embargo aos funcionários, quando for constatada desobediência ostensiva às especificações, quando constatar incompetência comprovada para desempenho da função ou comportamento inconveniente

10.1.2. À fiscalização compete, também, poderá fazer observações na execução do serviço, advertência ou qualquer outro tipo de comunicação à Contratada.

10.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – Acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

III – Encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes ao pagamento.

10.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

10.4. A fiscalização e gestão do contrato será realizado pela SECRETARIA, que indicará um fiscal para o acompanhamento dos serviços, verificando a qualidade dos serviços a serem executados.

10.5. O fiscal responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços terá os poderes de paralisar no todo ou em parte os serviços, para impedir ou protelar pessoal da contratada em qualquer nível

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO / BA

Praça do Rio Branco, Nº 01, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400
CNPJ nº 13.915.632/0001-27 www.juazeiro.ba.gov.br





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

funcional quando for constatado erro grave de execução e desobediência ostensiva a estas especificações e quando se verificar incompatibilidade por incompetência ou comportamento inconveniente.

10.6. A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única e integral da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços fornecidos, à execução do Contrato e as implicações próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE**.

10.7. A **CONTRATADA** deve permitir e oferecer condições para a mais completa fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações e propiciando o acesso às documentações referentes ao objeto contratado, bem como atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização. Fica designada a fiscal abaixo:

NOME: TATIANA COELHO FERREIRA REIS
CPF: 752.711.255-72

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0303
Projeto Atividade: 2033
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 150000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.

13.1. Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

13.2. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

13.3. O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível a execução dos serviços.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

14.1. A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas à segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

14.2. O responsável técnico pela empresa é FRANCISCO PEDRO PINHEIRO E FRANÇA, Conselho nº 0508952727, CPF: 015.384.195-80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

15.2. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.3. Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

15.4. Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia à Administração quanto ao fiel cumprimento, pela proponente vencedora, de todas as obrigações diretas ou indiretamente vinculadas ao Contrato e ela adjudicadas;

16.2. A CONTRATADA deverá depositar, a título de caução de garantia de execução do contrato, a importância correspondente de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme cláusula 13.4 do Edital;

16.3. Em se tratando de dinheiro, esta deverá ser depositada na conta corrente da contratante, devendo o comprovante ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

16.4. As garantias sob as formas de Seguro e Carta de Fiança deverão ser registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, a expensas da proponente vencedora, bem como deverão ter a assinatura do representante do segurador ou fiador, conforme o caso, com firma reconhecida e ser protocolado no Protocolo Geral do Município, até o dia da assinatura do Contrato;

16.5. As garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas desde que tenham sido emitidas sob forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado, pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93);

16.6. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93 com a nova redação da Lei 9.648, de 27/05/98;

16.7. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.8. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços;

16.9. Em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente;

16.10. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, Preferencialmente, o Banco fiador deverá ter filial em Juazeiro-BA;

16.11. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido, ou seja, 0,5% (meio por cento);

16.12. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedor a reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, restando a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente;

16.13. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

Juazeiro- BA, 12 de Janeiro de 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAMEDE MUSSER NETO
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

TESTEMUNHAS:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF41-EB16-8A15-56B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS (CNPJ 08.272.076/0001-88) VIA
PORTADOR MAMEDE MUSSER NETO (CPF 022.XXX.XXX-05) em 13/01/2023 09:30:53 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ WENDELL BATISTA (CPF 747.XXX.XXX-59) em 13/01/2023 13:07:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DF41-EB16-8A15-56B4>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ: **08.272.076/0001-88**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:30 do dia 04/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/06/2024.

Código de controle da certidão: **FD38.4698.B3BB.A5CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240081669

RAZÃO SOCIAL	
SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUCAO DE EVEN	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	08.272.076/0001-88

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS**

Nº 41211

PROCESSO Nº:

ANO:

NOME OU RAZÃO SOCIAL

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI

CNPJ/CPF:

08.272.076/0001-88

ENDEREÇO (LOGRADOURO)

RUA DO ABRIGO, Nº 100, JOÃO XXIII - JUAZEIRO-BA, CEP: 48900-360

INSCRIÇÃO CADASTRAL

0193076/8

OBSERVAÇÕES:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO.

A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S): <http://juazeiro.metropolisweb.com.br/metropolisWEB>

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

EMITIDA ÀS 08:21:08 DO DIA 02/01/2024 HORA E DATA DE BRASÍLIA.

VÁLIDA ATÉ 02/04/2024

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO: 5207957B

QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 02 Janeiro 2024



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.272.076/0001-88

Certidão nº: 297224/2024

Expedição: 02/01/2024, às 08:17:20

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.272.076/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.272.076/0001-88

Razão

SULB ALLIGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE

Social:

Endereço:

RUA DO ABRIGO 100 / JOAO XXIII / JUAZEIRO / BA / 48903-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123101144139141937

Informação obtida em 02/01/2024 08:16:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



232941246

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
PROTÓCOLO	232941246 - 23/05/2023
ATOS	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS CENOTÉTICOS EMPRESARIAIS

VIA DE

NOME: Suzana ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS
CPF: 222.676.000-88
CNPJ: 20.604.082/0001-88
PROTÓCOLO: 232941246 - 23/05/2023
EVENTO: 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS CENOTÉTICOS EMPRESARIAIS

EVENTO

021 - ALTERAÇÃO DE DADOS CENOTÉTICOS EMPRESARIAIS

REPRESENTANTE(S) QUE ASSINOU(S) DIGITALMENTE

CPF: 00554292344 - CARLA PATRICIA DE SANTANA COSTA

Assinado digitalmente por

ELIANA REGINA MACHADO CARVALHO

Secretaria Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifica o Registro público nº 083612/0 em 12/06/2023

Protocolo 232941246 de 23/05/2023

Nome da empresa: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 20600434014

Este documento pode ser verificado em <http://reg.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 120250516492295

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023



12/06/2023

Processo: 16954e24 - Doc. 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c94b35c1-bcdd-437a-8b14-906c7e1ce46



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**
CNPJ nº 08.272.076/0001-88

MAMEDE MISSER NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 022.414.965-05, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1140963414, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado na HOSPITAL 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48.900-200, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por escritura social devidamente arquivada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600434014, com sede Rua do Abrigo, 100, João XX, Juazeiro, BA, CEP 48.900-350, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob nº 08.272.076/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo ajustar em a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406, 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA. HADID GRAVE MISSER adquire neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21-11-1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 031.484.075-39, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 0591565-09-8, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES - BA, residente e domiciliado na TRAVESSA DO HOSPITAL 19, SANTO ANTONIO, JUAZEIRO, BA, CEP 48903200, BRASIL.

CESÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA SEGUNDA. O sócio MAMEDE MISSER NETO transfere suas quotas de capital social que possui o valor total de R\$500.125,00 (Cento e Vinte e Cinco Reais), direta e imediatamente ao sócio HADID GRAVE MISSER, da seguinte forma: EM MOEDA LEGAL, CORRENTE NO PAÍS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, o montante de quotas, fica assim distribuído:
MAMEDE MISSER NETO, com 600 (Seiscentos Mil e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil e Vinte e Cinco Reais).
HADID GRAVE MISSER, com 900 (Novecentos Mil e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 450.125,00 (Quatrocentos e Cinquenta e Cinco Reais).

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio MAMEDE MISSER NETO, para os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Req: 81300009707717

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/05/2023

Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/05/2023

Protocolo 232941246 de 23/05/2023

Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 128258516492285

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**

CNPJ nº 08.272.076/0001-88

CLÁUSULA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, e pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro partei exerce e é o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JUAZUIRO - BA.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

MAMEDE MUSSER NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/04/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 078.411.650-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 07662602964, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente domiciliado em HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZUIRO, BA, CEP 48.903-200, BRASIL.

HABIB CRAVE MUSSER, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 21/11/1991, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 051.484.175-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO 05915656648, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente domiciliado na TRAVESSA DO HOSPITAL, 19, SANTO ANTONIO, JUAZUIRO, BA, CEP 48.903-200, BRASIL.

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado, pela Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600434014, com sede Rua do Abrigo, 100, João XXIII, Juazeiro, BA, CEP 48.900-300, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.272.076/0001-88, deliberam de pleno e comum acordo instituir a presente sociedade por quotas, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. Tendo como nome fantasia SULB ESTRUTURAS.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede: RUA DO ABRIGO, 100, JOÃO XXIII, JUAZUIRO, BA, CEP 48.900-300.

Reg: 81100000707717

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023.

Protocolo 232941245 de 23/05/2023.

Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014.

Este documento pode ser verificado em <http://regra.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128259515492205

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.272.076/0001-88

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objetos sociais:

SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;
SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS;
SEM OPERADOR; SERVIÇOS DE ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E ESTRUTURAS DE
USO TEMPORÁRIO, EXCETO ANDAIMES; SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO;
SERVIÇOS DE COMPRA E VENDA DE INOVAÇÕES PROPRIAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE
EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA; SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS
TEMPORÁRIAS; SERVIÇOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO- RUAS, PISOS E CALÇADAS;
SERVIÇOS DE PRODUÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE
SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO;
SERVIÇO DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO EM ARTIGOS TEXTIS; SERVIÇO DE
CUSTOMIZAÇÃO EM ARTIGOS TEXTIS E EM PEÇAS DO VESTUÁRIO; COMÉRCIO
VAREJISTA DE VIDROS, TABULEIROS DE MADEIRA COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA
FABRICADA, ARQUITETOS E PROJETOS DE CIMENTO, FIBROCIMENTO E
GESSO; SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE
REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO COMERCIAL; SERVIÇO DE
ADAPTAMENTO DE ÁGUA; SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES;
SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERICULOSOS; SERVIÇO DE COLETA DE
RESÍDUOS PERICULOSOS; SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS; LOCAÇÃO DE
AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR; SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE DOBES E COLETA DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO
MUNICIPAL; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PROPRIAMENTE
PARA EMPRESAS; SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO CANTINA; SERVIÇO DE
LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDIÇÃO; LOCAÇÃO DE MEIOS DE TRANSPORTE
SEM CONDUTOR EXCETO AUTOMÓVEIS; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR EXCETO ANDAIMES; ALUGUEL DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO; SERVIÇO DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM
DOMÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA
Geração de ENERGIA ELÉTRICA POR FONTE SOLAR EM INSTALAÇÕES PREDIAIS;
INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORES PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS
POR ENERGIA SOLAR QUANDO EXISTIR UMA BOCA DE SAÍDA ESPECIALIZADA; COMÉRCIO
ATACADEIRA DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE
GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS; MANUTENÇÃO E
REPARAÇÃO DE APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO
ELÉTRICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE
ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO; PROMOVAÇÃO DE VENDAS; TREINAMENTO,
DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E CURSOS; ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E
AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIO; ALUGUEL DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO.

Rec: 81300000707717

Página 3

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 09381358 em 12/06/2023

Protocolo 237041246 de 23/05/2023

Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela: 128259516492295

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023

JUCEB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL DE
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.272.076/0001-88

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 8230-0/01 - serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.
- 1340-3/01 - estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
- 7319-0/02 - promoção de vendas.
- 7480-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.
- 6810-2/01 - compra e venda de imóveis próprios.
- 5520-1/03 - cantinas - serviços de alimentação privativos.
- 5570-1/01 - fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- 4929-9/01 - transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal.
- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 4913-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7719-5/99 - locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 7733-1/00 - aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.
- 7739-0/03 - aluguel de paleôs, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes.
- 7739-0/99 - aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- 8121-4/01 - limpeza em prédios e em domicílios.
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas.
- 8590-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 9001-9/02 - produção musical.
- 4751-7/03 - comércio varejista de artigos de iluminação.
- 4743-1/00 - comércio varejista de vidros.
- 4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico.
- 1340-3/99 - outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
- 2330-3/99 - fabricação de outras estruturas e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso, materiais semelhantes.
- 3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira.
- 3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos.
- 3315-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.
- 3311-7/02 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.
- 3600-6/01 - captação, tratamento e distribuição de água.
- 3600-6/02 - distribuição de água por ramifícios.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 3812-7/00 - coleta de resíduos perigosos.
- 4120-4/00 - construção de edifícios.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4221-9/03 - manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.
- 4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica.
- 4322-3/02 - instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

Req 81300090707717

Página 4



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98351358 em 12/06/2023

Protocolo 232941246 de 23/05/2023

Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128259510492295

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023

JUCEB



ALTERAÇÃO CONSTATADA E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALOQUE, DE
ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ nº 08.272.076/0001-88

- 4799-1902 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
1099-9999 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente;
partes e peças;
9001-9906 - atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades 30/08/2006 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. O capital social subscrito é de R\$ 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta Reais) dividido em 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Após a cessão e transferência de quotas e a emissão de novos títulos assim distribuídos:
MAMÉDI MESSER NEI LO com 300.125 (Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais);
HÁDIB GRAYE MESSER com 300.125 (Trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais).

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PROLABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa é INDEFINIDAMENTE ao sócio MAMÉDI MESSER NEI LO, com os poderes e atribuições administrativas ativas e passivas na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos concernentes ao objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, assinando e utilizando, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sociais com qualquer pessoa ou de terceiros, bem como alienar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. Na extinção da administração o administrador terá direito a uma retirada mensal no título de "prolabore", observadas as disposições estatutárias pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL, DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nas quotas meses seguintes ao término do exercício social o sócio deliberará sobre as quotas e designará administradores, quando for o caso.

DO FALLECIMENTO DE SÓCIO

Req: 81300000707717

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 98381358 em 12/06/2023

Protocolo 232941246 de 23/05/2023

Nome da empresa SULB ALOQUE, DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 25600434014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128269616492296

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.272.076/0001-88

- 4399-1/02 - montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 4669-9/94 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, partes e peças;
- 9001-9/06 - atividades de sonorização e de iluminação

CLÁUSULA SEXTA: A empresa inicia suas atividades 30/08/2006 e seu prazo de duração indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta Reais) dividido em 600.250,00 (seiscentos mil e duzentos e cinquenta) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país.

Após a cessão e transferência de quotas, e admissão de sócio, fica assim distribuído:
MAMEDE MUSSIR NETO, com 300.125 (trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais);
HAYB GRAYE MUSSIR, com 300.125 (trezentos Mil e Cento e Vinte e Cinco) quotas, perfazendo um total de R\$ 300.125,00 (Trezentos Mil Cento e Vinte e Cinco Reais).

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO-LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** ao sócio MAMEDE MUSSIR NETO, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos concernentes ao objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial, vedando, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, sob o título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação do sócio a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará o administrador, quando for o caso.

DO FALLECIMENTO DE SÓCIO

Req: 81300000707717

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2023

Certifico o Registro sob o nº 58381358 em 12/08/2023

Protocolo 232941245 de 23/05/2023

Nome da empresa SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128259516492295

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2023



ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SLB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

CNPJ nº 08.272.076/0001-88

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interdito o sócio, a sociedade continuará atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O Administrador MAMEDE MUSSER NETO declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou por virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime filantropo, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de JUAZEIRO - BA para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JUAZEIRO - BA, 17 de maio de 2023.


MAMEDE MUSSER NETO


HARI GRAYE MUSSER

Req: 81300090707717

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/06/2023

Certifico o Registro sob o nº 96381358 em 12/06/2023.

Protocolo 232941246 de 20/05/2023.

Nome da empresa SLB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA NIRE 29600434014

Este documento pode ser verificado em: <https://registro.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO/DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 128259516492295

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/06/2023

[illegible]

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Sipro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.sipro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO / SENATRAN



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 360/2022

CONTRATO: 065/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 03/01/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

JUAZEIRO-BA, 03 DE JANEIRO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 18954e24 - Doc: 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c94b35c1-bcdd-437a-8b14-906c77e1ce46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
MINUTA DE ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **JUAZEIRO**,
ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA **SULB**
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. BASE
NA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DA **CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022**, AQUI DENOMINADA **CONTRATADA**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RECEBEU ATENÇÃO ESPECIAL COM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA DISCIPLINAR O ASSUNTO. ESSAS DISPOSIÇÕES SÃO ENCONTRADAS NO ARTIGO 57 DA LEI N. 8.666/93, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 167, INCISO II, E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O MENCIONADO ARTIGO ESTABELECE REGRAS PARA A VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A AJUSTES QUE ENVOLVEM O DESEMBOLSO DE RECURSOS PÚBLICOS.

HÁ UM CONSENSO DE QUE A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SE REFERE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, OU SEJA, O TEMPO DURANTE O QUAL O ACORDO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PARTICULAR PRODUZIRÁ EFEITOS, ALCANÇANDO ASSIM OS OBJETIVOS DE SUA FINALIDADE, CONFORME DESTACADO POR CARLOS FERNANDO MAZZOCO. O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 CONTEMPLA A OPÇÃO DE PRORROGAR A DURAÇÃO DE CONTRATOS VOLTADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR UM PERÍODO DE ATÉ SESSENTA MESES. NÃO HÁ, NA LEI DE LICITAÇÕES, UMA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA PARA A EXPRESSÃO MENCIONADA. DIANTE DESSA LACUNA, UM CONSENSO FOI FORMADO COM BASE EM NORMAS INFRALEGAIS, INTERPRETAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS, NO SENTIDO DE QUE A CARACTERIZAÇÃO DE UM SERVIÇO COMO CONTÍNUO DEMANDA A DEMONSTRAÇÃO DE SUA ESSENCIALIDADE E HABITUALIDADE PARA O CONTRATANTE.

A ESSENCIALIDADE ESTÁ RELACIONADA À NECESSIDADE FUNDAMENTAL DA EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A INTERRUPÇÃO EVENTUAL DA ATIVIDADE CONTRATADA ACARRETIARIA PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. POR OUTRO LADO, A HABITUALIDADE É ESTABELECIDA PELA EXIGÊNCIA DE QUE A ATIVIDADE SEJA PRESTADA POR TERCEIROS DE MANEIRA PERMANENTE. SERVIÇOS CONTINUADOS SÃO AQUELES CUJA INTERRUPÇÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE.

O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PREVISÃO EM EDITAL OU NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A LEI CONCEDE ESSA AUTORIZAÇÃO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA CONDICIONÁ-LA À PREVISÃO NO EDITAL E/OU CONTRATO.

QUANTO À VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA À DETERMINAÇÃO LEGAL, TEMOS QUE:

A) O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO PERMANECE INALTERADO, INDICANDO QUE O MENOR PREÇO ESTABELECIDO DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONTINUA VÁLIDO PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA. ISSO IMPLICA EM ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

B) O CONTRATADO CONTINUA A SATISFAZER OS REQUISITOS, MANTENDO-SE EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES PARA AS QUAIS FOI ORIGINALMENTE CONTRATADO, ESTANDO, PORTANTO, DEVIDAMENTE ALINHADO COM A FINALIDADE ESTIPULADA PELA ADMINISTRAÇÃO;

C) O CONTRATADO MANIFESTOU OFICIALMENTE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O FISCAL DO CONTRATO ELABOROU UMA NOTA TÉCNICA, AVALIANDO E APROVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 065/2023, HAJA VISTA AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E A





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREOCUPAÇÃO EM ATENDER AOS INTERESSES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, BEM COMO, OBTER PREÇOS E CONDIÇÕES QUE MAIS OFERECEM VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 065/2023, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **12 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 11 DE JANEIRO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 1.768.280,00** (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 03 DE JANEIRO DE 2024.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURIDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022
CONCORRÊNCIA Nº 009/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023

EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
APRESENTAÇÃO DE
VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.
POSSIBILIDADE
CONDICIONADA.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração- SEAD por meio do **Ofício Interno Nº 01/2024/GABINETE/SEAD/PMJ**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação de empresa para prestação dos serviços de locação de estrutura para realização de eventos.

Data da vigência: 12/01/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;

Contratado: SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei n.º 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.666/1993 permaneceu em vigor até que completasse o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei n.º 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, mas que tal prazo





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

foi prorrogado até 30 de dezembro de 2023, em razão da Medida Provisória nº (MP) 1.167/2023; passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a **prorrogação não é uma modificação contratual**. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 45, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, bairro Santa Antônia, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020
E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com
Contato: (74) 3612-3509



Página

Processo: 18954e24 - Doc. 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c94b35c1-bcdd-437a-8b14-906c77e1ce46



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos".

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página



Processo: 16954e24 - Doc. 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c94b5c1-bdcd-437a-8b14-906c77e1ce46

(F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Página



Processo: 18954e24 - Doc. 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: c94b35c1-bcdd-437a-8b14-906c77e1ce46

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, foi juntado a justifica técnica atestando que trata-se de uma prestação de serviço continuado sendo mais vantajoso economicamente para a administração pública a extensão contratual, bem como foram juntadas cotações de diferentes empresas, comprovando a vantagem econômica.

2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA

Rua Minas Gerais, nº 46, Ed. Centro Médico e Empresarial Renato Cerqueira, 4º andar, Bairro Santo Antônio, Juazeiro-Ba – CEP: 48903-020

E-mail: pgm.juazeiro.ba@hotmail.com

Contato: (74) 3612-3303



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, importa também destacar que:

- (a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- (b) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;
- (c) Foi anexada Justifica Técnica atestando a vantajosidade econômica da extensão contratual.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 03 de janeiro de 2023.


MARIANA RIBEIRO SANTOS
Procuradora Adjunta Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,
ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA SULB
ALUGUEL DE ESTRUTURAS E
PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI. DO
PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. BASE
NA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 - CENTRO - JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E DO OUTRO LADO A EMPRESA SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NOS TERMOS DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 360/2022, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULA AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ALÉM DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS.

A REGULAMENTAÇÃO REFERENTE À DURAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RECEBEU ATENÇÃO ESPECIAL COM DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS PARA DISCIPLINAR O ASSUNTO. ESSAS DISPOSIÇÕES SÃO ENCONTRADAS NO ARTIGO 57 DA LEI N. 8.666/93, FUNDAMENTADO NO ARTIGO 167, INCISO II, E § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.



Processo: 18954e24 - Doc. 1701 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 02/04/2024 16:44:42
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c94b35c1-bcdd-437a-8b14-906c77e1ce46



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O MENCIONADO ARTIGO ESTABELECE REGRAS PARA A VIGÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO A AJUSTES QUE ENVOLVEM O DESEMBOLSO DE RECURSOS PÚBLICOS.

HÁ UM CONSENSO DE QUE A DURAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO SE REFERE AO PERÍODO DE SUA VIGÊNCIA, OU SEJA, O TEMPO DURANTE O QUAL O ACORDO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O PARTICULAR PRODUZIRÁ EFEITOS, ALCANÇANDO ASSIM OS OBJETIVOS DE SUA FINALIDADE, CONFORME DESTACADO POR CARLOS FERNANDO MAZZOCO. O ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93 CONTEMPLA A OPÇÃO DE PRORROGAR A DURAÇÃO DE CONTRATOS VOLTADOS PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, POR UM PERÍODO DE ATÉ SESSENTA MESES. NÃO HÁ, NA LEI DE LICITAÇÕES, UMA DEFINIÇÃO ESPECÍFICA PARA A EXPRESSÃO MENCIONADA. DIANTE DESSA LACUNA, UM CONSENSO FOI FORMADO COM BASE EM NORMAS INFRALEGAIS, INTERPRETAÇÕES DOUTRINÁRIAS E JURISPRUDENCIAIS, NO SENTIDO DE QUE A CARACTERIZAÇÃO DE UM SERVIÇO COMO CONTÍNUO DEMANDA A DEMONSTRAÇÃO DE SUA ESSENCIALIDADE E HABITUALIDADE PARA O CONTRATANTE.

A ESSENCIALIDADE ESTÁ RELACIONADA À NECESSIDADE FUNDAMENTAL DA EXISTÊNCIA E MANUTENÇÃO DO CONTRATO, UMA VEZ QUE A INTERRUPTÃO EVENTUAL DA ATIVIDADE CONTRATADA ACARRETIARIA PREJUÍZOS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE. POR OUTRO LADO, A HABITUALIDADE É ESTABELECIDA PELA EXIGÊNCIA DE QUE A ATIVIDADE SEJA PRESTADA POR TERCEIROS DE MANEIRA PERMANENTE. SERVIÇOS CONTINUADOS SÃO AQUELES CUJA INTERRUPTÃO POSSA COMPROMETER A CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E CUJA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DEVA ESTENDER-SE POR MAIS DE UM EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTINUAMENTE.

O INCISO II DO ARTIGO 57 DA LEI Nº 8.666/93 PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PREVISÃO EM EDITAL OU NO PRÓPRIO CONTRATO. SE A LEI CONCEDE ESSA AUTORIZAÇÃO, NÃO HÁ MOTIVOS PARA CONDICIONÁ-LA À PREVISÃO NO EDITAL E/OU CONTRATO.

QUANTO À VANTAJOSIDADE E ADERÊNCIA À DETERMINAÇÃO LEGAL, TEMOS QUE:

A) O PREÇO INICIALMENTE PROPOSTO PERMANECE INALTERADO, INDICANDO QUE O MENOR PREÇO ESTABELECIDO DURANTE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO CONTINUA VÁLIDO PARA A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE ASSESSORIA JURÍDICA. ISSO IMPLICA EM ECONOMIA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

B) O CONTRATADO CONTINUA A SATISFAZER OS REQUISITOS, MANTENDO-SE EM CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES PARA AS QUAIS FOI ORIGINALMENTE CONTRATADO, ESTANDO, PORTANTO, DEVIDAMENTE ALINHADO COM A FINALIDADE ESTIPULADA PELA ADMINISTRAÇÃO;

C) O CONTRATADO MANIFESTOU OFICIALMENTE INTERESSE NA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO, E NÃO FORAM IDENTIFICADAS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS. O FISCAL DO CONTRATO ELABOROU UMA NOTA TÉCNICA, AVALIANDO E APROVANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

DESSA FORMA, TORNA-SE NECESSÁRIO DAR CONTINUIDADE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO CONTRATO Nº 065/2023, HAJA VISTA AS RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO E A





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREOCUPAÇÃO EM ATENDER AOS INTERESSES ESSENCIAIS DA POPULAÇÃO, BEM COMO, OBTER PREÇOS E CONDIÇÕES QUE MAIS OFERECEM VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO. A VISTA DOS ELEMENTOS CONTIDOS NO PRESENTE PROCESSO DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, E CONSIDERANDO QUE A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 065/2023, PROVENIENTE DA CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 ESTÁ EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93, POR SE TRATAR DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA, E QUE ESTÁ DEVIDAMENTE DEMONSTRADA A VANTAJOSIDADE OPERACIONAL E ECONÔMICA EM DAR CONTINUIDADE NOS SERVIÇOS FRUTO DA REFERIDA CONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA SE FARÁ ACRESCER AO PRAZO DE VIGÊNCIA ESTABELECIDO POR MEIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM TELA NOVO PERÍODO, QUE SE INICIARÁ EM **12 DE JANEIRO DE 2024 ATÉ 11 DE JANEIRO DE 2025, ACRESCENDO NOVOS 12 (DOZE) MESES.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 1.768.280,00** (UM MILHÃO, SETECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM QUATRO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BAHIA, 12 DE JANEIRO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE

SULB ALUGUEL DE ESTRUTURAS E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____

